



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6205/2015

PROCESSO TC/MS : TC/18131/2014
PROTOCOLO : 1561787
ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ORDENADORA DE DESPESAS : THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA ORDENADORA : SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO DE PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 115/2014
ÓRGÃO JULGADOR : JUÍZO SINGULAR
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO ELETRÔNICO N.º 092/2014
OBJETO DA ATA : FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
COMPROMITENTES : ART VIDEO LTDA E OUTROS

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE – ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA - RECOMENDAÇÃO - PROSSEGUIMENTO.

Tratam os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 092/2014** - (peça 03, fls. 1/31) e da **formalização da Ata de Registro de Preços n.º 115/2014** - (peça 12 - fls. 1/15).

A fundamentação legal que ampara o presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, e demais legislações aplicáveis.

O objeto do presente certame e a formalização da presente Ata de Registro de Preços recaem sobre o fornecimento de material de expediente, de acordo com a descrição contida Edital - (peça 12 – fls.1).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios ficou a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constaram nas notas de empenho, contratos ou documento equivalente, conforme consignado na Cláusula Décima - (peça 12, fls.12).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 12 – fls. 6).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do **procedimento licitatório** e da **formalização da Ata de Registro de Preços**, conforme o previsto no artigo 120, I,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

“a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade e legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ªICE-6270/2015** - (peça 16 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-10046/2015** - (peça 17 – fls.1), opinando pela *legalidade e regularidade* de todo o processado, com *ressalva*.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Eletrônico nº 092/2014* foi instaurado visando o fornecimento de material de expediente, de acordo com a descrição contida Edital - (peça 12 – fls.1).

O Corpo Técnico entende que os atos praticados nestas fases ora examinadas estão em consonância com as disposições legais vigentes, conforme se depreende: (peça 16 – fls. 4/5), *in verbis*:

Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 92/2014** realizado pela **Secretaria de Estado de Administração de MS** por intermédio da **Superintendência da Licitação/SAD/MS** e da **formalização da Ata de Registro de Preços nº 115/2014** assinada pelos **promitentes contratantes: Secretaria de Estado de Administração de MS** (CNPJ Nº 02.940.523/0001-43) e as **empresas Art Video Ltda** (CNPJ Nº 01.664.764/0001- 44), **Housetech Informática Ltda – ME** (CNPJ nº 11.412.510/0001-92), **I.A. Campagna Júnior & CIA Ltda – ME** (CNPJ Nº 06.298.377/001-55) e **Ponto no Ponto Comércio Ltda EPP** (CNPJ nº 11.983.997/0001-63), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, e da alínea “a” do inciso I do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Por conseguinte, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade e*



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

legalidade do procedimento licitatório em apreço, bem como da formalização da presente Ata de Registro de Preços, *com ressalva*, mediante a seguinte dicção - (peça 17 - fls. 1), *in verbis*:

Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, **com ressalva** do item 9.7 da referida ata, uma vez que o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei 8.666/93 aduz a validade da ata de registro de preços não superior a um ano.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, de acordo com o estabelecido no art. 12, do Decreto n.º 7.892/13, o prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso II do § 3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o art. 12 acima citado.

No que tange ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Eletrônico nº 092/2014*, este se mostra adequado às normas legais vigentes, bem como se evidencia a legal e regular formalização da *Ata de Registro de Preços nº 115/2014* nele fundamentada, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Eletrônico nº 092/2014** realizado pela **Secretaria de Estado de Administração**, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, por intermédio da **Superintendência de Licitação / SAD/MS**, representado por seu Superintendente de Licitação, Senhor Roney Abadio Candido Dias, CPF/MF nº 367.493.201-63, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade, com ressalva**, da **formalização da Ata de Registro de Preços nº 115/2014** firmada entre a **Secretaria de Estado de**



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Administração, CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43, por intermédio da **Superintendência de Licitação / SAD/MS**, representado por seu Superintendente de Licitação, Senhor Roney Abadio Candido Dias, CPF/MF n.º 367.493.201-63, como unidade licitante, e os compromitentes nela consignados, constituindo a ressalva em razão da previsão de prorrogação de prazo em desconformidade com a legislação vigente, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **recomendação** às autoridades responsáveis no sentido de restringir o prazo de vigência das Atas de Registro de Preços futuramente firmadas, ao período temporal estabelecido na Legislação Federal, sob pena de cometimento de ilegalidade no procedimento de formalização de tais Atas;

4 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator